

10. É revogado o Despacho n.º 33/GM/90, de 23 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Junho de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 14/SAAEJ/93

Tendo em vista o novo ordenamento jurídico dos órgãos de direcção e gestão do Liceu de Macau;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, determina:

1. São aprovadas as normas relativas à eleição dos membros que constituem o órgão de direcção e gestão da Escola Básica e Secundária do Infante D. Henrique, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 5 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ELEIÇÕES NA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA

DO INFANTE D. HENRIQUE

1. As eleições para o órgão de direcção e gestão da Escola Básica e Secundária do Infante D. Henrique realizam-se por escrutínio secreto, mediante prévia apresentação de listas.

2. As listas depois de subscritas por um mínimo de 6 docentes, são rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância e são entregues, até 48 horas antes da abertura da assembleia eleitoral, ao director da escola, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar na sala dos professores.

3. As listas devem identificar obrigatoriamente, os docentes que vão desempenhar os cargos de director e de subdirectores.

4. Na primeira quinzena de Junho do ano lectivo em que se realizam as eleições o director, ou o seu substituto, convoca os professores da escola para se reunirem em assembleia eleitoral, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Eleição de uma mesa de três membros para presidir à reunião;

b) Eleição do órgão de direcção e gestão.

5. A convocatória da assembleia eleitoral deve mencionar os locais de afixação das listas de candidatos, a hora e local do escrutínio, devendo ser afixada com a antecedência mínima de três dias, na sala dos professores.

6. A urna mantém-se aberta durante 3 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

7. Considera-se eleita à primeira volta a lista que obtiver a maioria de votos entrados nas urnas, sendo exigida a participação de, pelo menos, 50% de eleitores; caso esta percentagem não seja atingida realiza-se uma segunda volta, no prazo de vinte e quatro horas, na qual concorrem as duas listas mais votadas no primeiro escrutínio, sendo então aceite a participação de, pelo menos, 30% dos eleitores.

8. São lavradas actas de todas as reuniões realizadas no âmbito do processo regulado neste diploma, que ficam à guarda do director da escola, sendo enviada cópia autenticada ao director dos Serviços de Educação e Juventude, no prazo máximo de três dias, após a conclusão do acto eleitoral.

9. O órgão de direcção e gestão da escola entra em funções, na primeira quinzena de Julho, após assinatura da acta de posse e transmissão de poderes.

10. Não sendo possível realizar a eleição, de acordo com o anteriormente expresso, ou realizando-se sem resultado, o órgão de direcção e gestão é designado por despacho do Governador, sob proposta do director dos Serviços de Educação e Juventude.

11. A substituição de um membro do órgão de direcção e gestão é feita por meio de eleição individual e quando a substituição dos membros atingir mais de 50% dos elementos que inicialmente o constituíam, realizar-se-á nova eleição global, nos termos do presente diploma.

12. Os membros do Conselho de Direcção Pedagógica da Escola Secundária do Infante D. Henrique manter-se-ão em funções até à data da tomada de posse do novo órgão de direcção e gestão.

13. No primeiro acto eleitoral, realizado ao abrigo do disposto neste despacho, o prazo previsto no n.º 4 pode prolongar-se até 15 de Julho e a convocação é feita pelo presidente do Conselho referido no número anterior.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 48/SAS/93

O curso de Operações Especiais que está a ser presentemente ministrado a alguns agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), sobrepõe-se ao estágio preparatório, durante o qual são prestadas as provas classificativas do concurso de promoção a guarda-ajudante, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1993.

Considerando que àqueles agentes, bem como aos agentes que venham, no futuro, a frequentar cursos de operações especiais nas mesmas circunstâncias impeditivas da frequência dos estágios, não lhes deve ser vedada, por elementares razões de justiça e de paridade, a admissão aos concursos de promoção e a consequente ascensão na carreira, desde que, satisfazendo às condições legais, se candidatem e se submetam às respectivas provas;

Tendo em atenção a doutrina do Despacho n.º 60/SAS/91, de 5 de Junho;

Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de

Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança manda:

Os agentes do CPSP, instruendos dos cursos de operações especiais, que, reunindo todas as condições legais, se candidatem à admissão aos concursos de promoção aos postos de guarda-ajudante e de subchefe, são dispensados da frequência do estágio preparatório, ficando, todavia, sujeitos à prestação das respectivas provas de apuramento e classificativas, nas datas fixadas para o efeito para a generalidade dos concorrentes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 6 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

澳 門 政 府 印 刷 署

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* sem a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

茲特通知，仰有關人士知悉：奉上級命令，凡欲在「政府公報」刊登之任何文本，倘無附同要求有關刊登之便函及其上無簽名與加蓋白印者，將不獲接受辦理。

Preços das assinaturas e anúncios

訂 閱 及 公 告 價 格

Assinatura da I série:

第 I 組別之訂閱

Por ano	\$ 600,00	 一年
Por semestre	\$ 400,00	 半年
Por trimestre	\$ 250,00	 一個季度

Assinatura da II série:

第II組別之訂閱

Por ano	\$ 700,00	 一年
Por semestre	\$ 550,00	 半年
Por trimestre	\$ 300,00	 一個季度

Anúncio, edital, aviso e outros, por linha	\$ 8,50	 公告、告示、通告及其他文件，以每行計
Número avulso, por página	\$ 1,00	 每期之非訂閱價格，以每頁計

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

澳門以外之訂閱，另加郵費。

A publicação de anúncios por entidades particulares obriga a depósito antecipado.

私立實體在刊登公告前，須付按金。



Imprensa Oficial de Macau

澳 門 政 府 印 刷 署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00

每 份 價 銀 十 八 元 正